



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional – Veta a nova Lei Eleitoral, que visava revogar a Lei n.º 11/90..... 44

Carta:

– **Do Grupo Parlamentar do ADI – Remete o Projecto de Lei de Alteração à Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro (Lei de Alteração ao Estatuto de Deputados)..... 44**

– **Do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional 48**

– **Do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ao Presidente da Assembleia Nacional 51**

– **Do Procurador-Geral da República ao Presidente da Assembleia Nacional 52**

Projecto de lei n.º 01/X/15 – Lei de alteração à Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro (Lei de Alteração ao Estatuto dos Deputados)..... 44

Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o impacto económico e financeiro que a Assembleia Nacional poderá incorrer na aplicação da Lei n.º 06/2013 – Primeira alteração à Lei n.º 08/2008, Estatuto dos Deputados 45

Projectos de resolução:

– **N.º 08/X/14 – Eleição do Representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Magistrados Judiciais 48**

– **N.º 09/X/14 – Designação do Representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior do Ministério Público..... 49**

– **N.º 10/X/14 – Eleição de um membro para o Órgão de Recurso Colegial e Autónomo..... 49**

– **N.º 14/X/14 – Eleição de Deputados para integrar o Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares da África Central (REPAC)..... 50**

– **N.º 15/X/14 – Eleição de um Deputado para integrar o Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares para a Gestão Durável dos Ecossistemas Florestais da África Central (REPAR) 50**

– **N.º 17/X/2015 – Eleição de Deputados para integrar a Rede Parlamentar de Redução dos Riscos de Catástrofes (RRC) de São Tomé e Príncipe 51**

Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

Excelência,

No dia 4 de Julho do ano em curso, foi-me remetida para promulgação a nova Lei Eleitoral, que visava revogar a Lei n.º 11/90 – Lei Eleitoral, em vigor desde 1990.

Tendo em consideração que a mesma continha disposições que me suscitaram dúvidas quanto à sua constitucionalidade, agindo em conformidade com o disposto no artigo 145.º da Constituição da República, no dia 9 de Julho, requeri ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade das mesmas.

Considerando que o Tribunal Constitucional, na sua Sessão Plenária de 22 de Julho, cuja deliberação foi remetida aos Serviços da Presidência da República no dia 22 de Dezembro corrente, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 96.º da referida lei, cabe-me por imperativo legal agir nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 146.º da Constituição da República, vetar a dita lei e devolvê-la, conforme estabelecido na última parte do n.º 1 do artigo 146.º.

Queira, Excelência, aceitar o protesto da mais alta consideração.

São Tomé, 23 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *Manuel Pinto da Costa*.

Carta do Grupo Parlamentar do ADI

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Iniciativa Legislativa

Excelência,

Junto remetemos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 136.º e 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, o projecto de lei de Alteração à Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro (Lei de Alteração ao Estatuto dos Deputados).

Com os nossos melhores cumprimentos.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Janeiro de 2015.

Os Proponentes: *Abnildo d'Oliveira, Adilson Cabral Managem, Idalécio Quaresma, Martinho Domingos e Mário Fernando*.

Projecto de Lei n.º 01/X/2015 – Lei de Alteração à Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro (Lei de Alteração ao Estatuto de Deputados)

Nota Explicativa

Com vista ao reforço do sistema democrático e para permitir uma maior e melhor eficácia e introduzir eficiência nos trabalhos da Assembleia Nacional, o legislador ordinário entendeu, em 2013, alterar os artigos 7.º, 8.º, 14.º, 19.º e 20.º, e aditou os artigos 20.º-A e 22.º-A do Estatuto dos Deputados.

Essas alterações vieram alargar o âmbito das incompatibilidades, por forma a que o exercício da função dos Deputados seja a tempo inteiro, pois desde a implementação do sistema democrático que a Assembleia Nacional tem funcionado de forma irregular, dependendo sempre da agenda dos Deputados que exercem funções nos mais diversos sectores do Estado. Mas ter os Deputados no exercício a tempo inteiro acarreta custos, uma vez que são precisos gabinetes e equipamentos condignos, além de outros meios e condições de deslocação e de acolhimentos dos Deputados que passariam a residir na capital do País.

Tendo em conta a crise que se alastra há vários anos e as sucessivas greves que os governos vêm enfrentando, nomeadamente concernente à problemática salarial de sectores chaves da Administração, a saber as Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança, Saúde, Educação entre outros, consultou-se o Governo na perspectiva de se analisar a implementação imediata das alterações introduzidas do novo Estatuto dos Deputados, tendo este informado não ser possível fazer na presente Legislatura aumentos consideráveis de despesas em relação aos montantes actuais.

O outro senão é que não existem condições físicas que possibilitem a instalação dos Deputados em salas de trabalho e de reuniões. O espaço onde funciona o plenário da Assembleia Nacional não reúne condições para tal, pelo que há anos que se pretende construir um novo edifício, que dignifique e possibilite uma verdadeira distribuição dos Deputados.

Tendo em conta todos estes constrangimentos e as dificuldades financeiras que são enormes, não é possível a aplicação dos artigos relativos a incompatibilidades e o necessário exercício da função dos Deputados a tempo inteiro.

Preâmbulo

Nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição da República, a Assembleia Nacional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

É alterada a alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro (Lei de alteração ao Estatuto de Deputados), que passa a ter a seguinte redacção: «i) Directores de Gabinetes e Directores Gerais».

Artigo 2.º

Suspensão de vigência

Fica suspensa até o início da XI Legislatura a aplicação do regime de incompatibilidades previsto na alínea l) artigo 19.º da Lei n.º 06/2013.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 20.º-A e 22.º-A da Lei n.º 06/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor nos termos legais e produz efeitos a partir da data de sua aprovação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 14 de Janeiro de 2015.

Os Proponentes: *Abnildo d'Oliveira, Adilson Cabral Managem, Idalécio Quaresma, Martinho Domingos e Mário Fernando.*

Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o impacto económico e financeiro que a Assembleia Nacional poderá incorrer na aplicação da Lei n.º 6/2013 – Primeira alteração à Lei n.º 08/2008, Estatuto dos Deputados

I – Introdução

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional (AN), datado de 12 de Dezembro corrente, a 3.ª Comissão Especializada Permanente reunida nos dias 24, 29 e 30 de Dezembro do corrente, na sala 207, na presença dos Srs Deputados Elsa Maria N. d'Alva Teixeira de Barros Pinto, que a presidiu, Vasco Gonçalves Guiva e António da Trindade Afonso Ramos, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Adilson Cabral Managem, Carlos Manuel Cassandra Correia, Egrinaldo Viegas de Ceita, José Carlos Cabral d'Alva e Octávio Costa de Boa Morte Fernandes, do Grupo Parlamentar do ADI e Jorge Dias Correia, do Grupo Parlamentar do PCD, analisou e aprovou o presente Parecer sobre o impacto económico e financeiro que a Assembleia Nacional poderá incorrer na aplicação da Lei n.º 6/2013-Primeira alteração à Lei n.º 08/2008, Estatuto dos Deputados.

Para o efeito, foram compulsados os seguintes documentos:

- Informação n.º 91/IX/DAPC/12 que capeia o Projecto – Estudo do Impacto Financeiro de Deputação a tempo inteiro em São Tomé e Príncipe (STP);
- Projecto de Orçamento da Assembleia Nacional para o ano de 2015; e
- Informação-Proposta n.º/D. O./Div. Orç./05 (referente ao pagamento de subsídio de carácter reservado aos órgãos de soberania e membros do Governo, aprovada em Conselho de Ministros na sessão de 11 de Agosto de 2005).

II – Enquadramento legal

O n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 6/2013- Primeira alteração à Lei n.º 08/2008, Estatuto dos Deputados estabelece que «Os Deputados têm direito à dispensa de todas ou parte das suas actividades profissionais durante a legislatura». A análise deste articulado pressupõe a existência de uma deputação tanto a tempo integral como não, quando se reserva o direito opcional da dispensa da actividade profissional.

Importa frisar que a utilização do termo profissionalização de Deputados pressupõe a ideia de carreira o que é incompatível com o sistema democrático e com os valores republicanos de transitoriedade do desempenho em cargos políticos, pelo que devemos-nos cingir à deputação a tempo inteiro ou em exclusividade.

Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 5/1991 (A) - Estatuto dos Titulares dos Cargos Políticos estabelece «para além dos direitos referidos no artigo 15.º antecedente, o Presidente, Secretário e outros membros da AN que nela exerçam actividades a tempo integral, usufruem durante o correspondente período de direito à percepção dos respectivos honorários ou remunerações, conforme o estipulado no OGE, e de demais subsídios legalmente estabelecidos».

Esta lei vai mais longe estabelecendo no n.º 5 do articulado supracitado que: «até dois meses após a cessação das funções de Presidente, Secretário e Deputado ao serviço exclusivo da Assembleia, têm direito à percepção dos anteriores honorários», pelo que se conclui que a deputação a tempo inteiro ou em exclusividade tem cabimento legal.

O grande problema com que se depara, é delimitar e regulamentar estas duas situações: a tempo inteiro ou em exclusividade.

III – Legislação comparada

Na Assembleia da República Portuguesa assiste-se a um debate político intenso sobre a necessidade da exclusividade das deputações, com algumas bancadas a apresentarem projectos de lei para o efeito, baseados principalmente na transparência democrática da deputação e no reforço das incompatibilidades e o evitar de acúmulos remuneratórios.

Contudo, nem nos estatutos nem no regimento se vislumbram os limites entre as duas situações, exceptuando o quadro remuneratório, no qual o Deputado em exclusividade recebe, para além da remuneração de base, um subsídio que representa cerca de 10% da remuneração.

Em Cabo Verde, o Estatuto dos Deputados não define os limites entre as duas situações, mas regulamenta a remuneração dos Deputados que não estão em exclusividade de funções. Estes têm direito a um subsídio diário, quando das plenárias ou trabalho nas comissões, subsídio de transporte e 10% da remuneração de base dos Deputados a tempo integral.

IV – Contextualização

1. A nossa vivência democrática carece de uma maior transparência na utilização do erário público (acúmulo de remunerações) e maior rigor no desempenho das funções de Deputado.
2. É fraca a capacidade de legiferação da Assembleia Nacional, aproveitando na maioria das vezes da iniciativa de outros órgãos de soberania, principalmente do Governo.
3. A fiscalização da acção governativa e da administração, papel fundamental da Assembleia Nacional é insuficiente.
4. A dinâmica dos trabalhos nas diferentes Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Nacional e os resultados esperados ficam aquém das expectativas.

V – Constatação

O Estudo do Impacto Financeiro de Deputação a tempo inteiro em São Tomé e Príncipe (STP) elaborado pelos serviços da Assembleia Nacional em 2012, que nos foi apresentado para análise peca pela inexistência da apresentação de um processo que irá atingir determinadas metas ao longo de um período temporal. Por outro lado, considera-se que existem rubricas que oneram demasiadamente esta institucionalização como por exemplo a aquisição de 55 viaturas, mobiliários em excesso, etc..

Até Setembro de 2014, as despesas correntes atingiram 56,2%, sendo Dbs. 3.047.383.644,48/média mensal ao invés de Dbs. 4.071.833.333,33 (programado Dbs. 48.862.000.000,00/12). Isto significa que o

OGE não teve a capacidade de colocar à disposição da Assembleia Nacional a totalidade da verba inscrita para o exercício económico.

Foram elaborados para o orçamento da Assembleia Nacional de 2015 três cenários:

	CENÁRIO I (Situação actual)	CENÁRIO II (S/Senhas)	CENÁRIO III (Exclusividade)
Remuneração Certa	33.468.179.021,00a)	36.568.438.541,15b)	43.120.036.197,80c)
Diferença	0,0	3.100.259.520,15	+9.651.857.176,00

Observação:

- a) Remunerações certas e permanentes dos Deputados: 12.829.108.526,00
- b) Remunerações certas e permanentes dos Deputados: 14.179.668.046,15
- c) Remunerações certas e permanentes dos Deputados: 20.323.170.748,80

Considera-se remunerações certas e permanentes dos Deputados os vencimentos, despesas de representação e subsídios de Natal.

VI – Conclusão

Numa perspectiva de credibilização da Assembleia Nacional e da acção dos Deputados vislumbra-se a institucionalização da deputação a tempo inteiro, entendida como uma vontade política para inverter a actual situação e num contexto de um processo evolutivo.

Assim sendo, a exclusividade da deputação impõe-se como uma das medidas para se atingir esta credibilização e criar maior dinâmica na Assembleia Nacional. A implementação da deputação a tempo inteiro como um processo exigirá a elaboração de um programa cronológico e ajustado aos custos operacionais inerentes.

Torna-se necessário prosseguir-se com o estudo dos vários cenários, no pressuposto de ser um processo evolutivo que culminará com a exclusividade dos Deputados.

Torna-se igualmente necessário a produção de uma legislação que delimite bem as duas situações – Deputados em função temporária (tempo parcial) e Deputados a tempo integral.

VII – Recomendações

Para a credibilização da Assembleia Nacional como Órgão de Soberania, bem como da acção dos Deputados a 3.^a Comissão recomenda:

- 1- A deputação a tempo inteiro, como uma das medidas para se atingir esta credibilização e criar maior dinâmica.
- 2- Porém, a sua implementação, como um processo dinâmico, exigirá a elaboração de um programa cronológico e ajustado e dependerá das condições económicas e financeiras do País.
- 3- A adequação do estudo ora existente à realidade económica e financeira do País, em virtude das especificidades em anexo.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, 30 de Dezembro de 2014.

A Presidente, *Elsa Maria N. Teixeira de Barros Pinto*.
O Relator, *Jorge Dias Correia*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelência, Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de acusar a recepção da Vossa carta relativa às «condições efectivas para aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 6/2013, Primeira Alteração à Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados), relativo ao regime das incompatibilidades, versus as condições da sua aplicabilidade», que mereceu a minha melhor atenção.

Pese embora, por um lado, a missiva de Vossa Excelência nos interpele apenas «sobre as condições financeiras do País para tornar efectivo o regime das incompatibilidades» previsto no Estatuto dos Deputados revisto, sem no entanto proceder a uma qualificação da necessidade financeira da Assembleia Nacional e, por outro, o parecer da competente Comissão Especializada da Assembleia Nacional apenas se refira ao dever de «encontrar mecanismos e meios de tornar efectivo o regime das incompatibilidades no Estatuto dos Deputados, a questão financeira fora apreciada em todas as suas vertentes e implicações.

Na verdade, salvo melhor opinião no que respeita ao sentido e alcance das disposições em causa, as análises feitas pelos nossos serviços apontam no sentido de um aumento substancial do orçamento da Assembleia Nacional e conseqüentemente do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2015 e subsequentes.

Esse crescimento decorre, por um lado, da profissionalização da quase totalidade dos Deputados da Assembleia Nacional e, por outro, de uma considerável extensão do espaço físico actual, visando a criação de condições de instalação dos referidos Deputados e sua dotação de meios materiais e outros para o exercício de suas actividades.

Escusado dizer a Vossa Excelência que o Orçamento Geral do Estado para o ano 2015 será um orçamento de austeridade, devendo ser priorizadas fundamentalmente as acções que visam a melhoria das condições de vida das populações, bem como aquelas que concorrem para o aumento da produtividade e da produção.

Convém notar que quase a totalidade do financiamento destinado a essas acções estão sujeitas a «condicionalidades» impostas pelos doadores e fontes financiadoras, não podendo ser objecto de qualquer arbitragem por parte do Governo.

No que respeita aos recursos próprios do Estado, a sua taxa de mobilização tem conhecido uma estagnação ou até mesmo um decréscimo em termos reais devido, por um lado, à notória queda das actividades económicas no interior do País, por outro, à constante redução da ajuda pública externa directa ao orçamento, decorrente da grave crise económico-financeira que conhecem os países doadores desde 2008.

Neste sentido, Sr. Presidente, o Governo não tem condições para aumentar significativamente o orçamento da Assembleia Nacional para cobrir esses novos encargos decorrentes da alteração do Estatuto dos Deputados, sob pena de comprometer dramaticamente não só as melhorias que pretende introduzir nas condições de vida das populações e os compromissos assumidos com os parceiros de desenvolvimento, bem como o financiamento das despesas correntes e o endividamento interno e externo do País.

Tratando-se de uma questão pertinente, não deixaremos, no exercício financeiro do corrente ano e nos subsequentes, de integrar esta preocupação e tudo faremos para que ela encontre o seu enquadramento até o final da actual legislatura.

Na certeza de que Vossa Excelência compreenderá facilmente o estado actual das Finanças Públicas do País e participará plenamente no esforço do seu restabelecimento, deixo aqui expressos os protestos da minha mais alta e elevada consideração.

São Tomé, 5 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.

Projecto de resolução n.º 08/X/14 – Eleição do Representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Magistrados Judiciais

Preâmbulo

Tornando-se necessária a eleição do representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Magistrados Judiciais, de conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 14/2008, de 10 de Novembro, Estatuto dos Magistrados Judiciais;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição Política, o seguinte:

Artigo 1.º
Eleição

É eleito o Sr. Dr.º _____, representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Magistrados Judiciais.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 8 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de resolução n.º 09/X/14 – Designação do Representante da Assembleia Nacional
no Conselho Superior do Ministério Público**

Preâmbulo

Havendo necessidade de se designar um representante da Assembleia Nacional, para completar a composição do Conselho Superior do Ministério Público, de conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 13/2008 – Estatuto do Ministério Público;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição Política, o seguinte:

Artigo 1.º
Designação

É designado o Sr. Dr.º _____, representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 8 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

**Projecto de resolução n.º 10/X/14 – Eleição de um membro para o Órgão de Recurso
Colegial e Autónomo**

Preâmbulo

Tornando-se necessário proceder à eleição de representante da Assembleia Nacional no órgão de Recurso Colegial e Autónomo, no âmbito de Lei n.º 8/2009, de 26 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licitações e Contratações Públicas;

Sendo imperioso que assim se faça, em virtude da importância de que este órgão se reveste na implementação da referida lei;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Eleição

É eleito o senhor como representante da Assembleia Nacional no órgão de Recurso, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2009.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos ----- de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de resolução n.º 14/X/14 – Eleição dos Deputados para integrar o Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares da África Central (REPAC)

Preâmbulo

Tornando-se necessário proceder à eleição dos Deputados pela Assembleia Nacional para integrar o Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares da África Central (REPAC), no âmbito da Comunidade Económica dos Estados de África Central (CEEAC);

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Eleição**

São eleitos como membros do Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares da África Central (REPAC), os seguintes Srs. Deputados:

1.;
2.;
3.;
4.;
5.;

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 8 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de resolução n.º 15/X/14 – Eleição de um Deputado para integrar o Grupo Nacional junto à Rede dos Parlamentares para a Gestão Durável dos Ecossistemas Florestais da África Central (REPAR)

Preâmbulo

Tornando-se necessário proceder à eleição de um Deputado pela Assembleia Nacional para integrar a Rede dos Parlamentares para a Gestão Durável dos Ecossistemas Florestais da África Central (REPAR), no âmbito da Comunidade Económica dos Estados de África Central (CEEAC);

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Eleição**

É eleito como representante da Assembleia Nacional junto à Rede dos Parlamentares para a Gestão Durável dos Ecossistemas Florestais da África Central (REPAR), o Sr. Deputado

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 8 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de resolução n.º 17/X/2015 – Eleição dos Deputados para integrarem a Rede Parlamentar de Redução dos Riscos de Catástrofes (RRC) de São Tomé e Príncipe

Preâmbulo

Tornando-se necessário proceder à eleição dos Deputados da Assembleia Nacional para integrar à Rede Parlamentar de Redução dos Riscos de Catástrofes (RRC) de São Tomé e Príncipe, criada através da Resolução n.º 98/IX/2014, de 30 de Junho, com o objectivo de avaliar e fiscalizar as acções das entidades envolvidas em matéria de RRC;

Atendendo que, de conformidade com o artigo 2.º da referida resolução, esta Rede Parlamentar é composta por um número mínimo de três e máximo de cinco Deputados à Assembleia Nacional, em efectividade de funções;

Nesses termos, a Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Designação**

São eleitos como membros da Rede Parlamentar de RRC de São Tomé e Príncipe, os seguintes Srs. Deputados:

1.;
2.;
3.;
4.;
5.;

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 19 de Janeiro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Carta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Ofício n.º 07/GJPSTJ/2015

Assunto: Designação de um Jurista de Mérito para, na qualidade de Vogal, integrar o Conselho Superior de Magistrados Judiciais.

Excelência,

É com maior honra que lhe cumprimento, num momento particularmente significativo para Vossa Excelência e para o País.

Aproveito o ensejo para solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de designar, com a maior brevidade possível, um jurista de mérito para compor o Conselho Superior de Magistrados Judiciais, ao abrigo do disposto no artigo 142.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 14/2008, de 10 de Novembro, Lei que regula o Estatuto dos Magistrados Judiciais, vogal que não poderá exercer advocacia, nem ocupar cargos

ou funções manifestamente incompatíveis com as funções do Conselho Superior de Magistrados Judiciais, conforme preceitua o n.º 2 do artigo 142.º do supracitado diploma legal.

Sem assunto diverso, aceite, Excelência, os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente, em São Tomé, aos 6 dias do mês de Janeiro de 2015.

O Presidente, *José António da Vera Cruz Bandeira*.

Carta do Procurador-Geral da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Nacional

São-Tomé

Ofício n.º 08/GPGR/15

Excelência,

De conformidade com o preceituado na alínea. d) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 13/2008, o Conselho Superior de Ministério Público é composto, entre outros, por um membro designado pela Assembleia Nacional.

Com a entrada em funções da nova legislatura, sem alhear a necessidade de funcionamento pleno do referido Conselho, enquanto auto-Governo da magistratura de Ministério Público, no que se refere à concretização das competências previstas no artigo 16.º do supracitado diploma legal, venho pela presente solicitar a Vossa Excelência para que junto ao órgão que superiormente dirige, se digne designar um elemento para integrar o Conselho Superior de Ministério Público.

Sem outro assunto de momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, a expressão da minha mais elevada consideração.

Feito em São Tomé, aos 23 de Janeiro de 2015.

O Procurador-Geral da República, *Frederique Samba Viegas D'Abreu*.